



P.L. 03/2001-E

Recebido em 12JAN2001
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO
SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, a ser cumprido no período compreendido entre às 13:00 horas e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigora a partir de 22 de janeiro de 2001, pelo prazo de 01 (mês) mês.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- O turno único não se aplica às atividades do Centro Administrativo, nas Secretarias: de Administração, Fazenda, Educação e Cultura, Indústria, Comércio e Turismo, Saúde e Bem Estar Social e Agricultura, no Centro de Saúde na Sede e Postos de Saúde do Interior do Município e Núcleo de Assistência Social da Sede, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

J.R.F.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

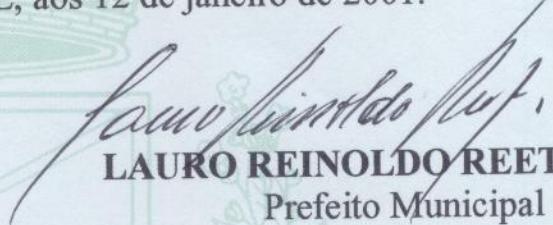
PROJETO DE LEI - Fl. 2

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

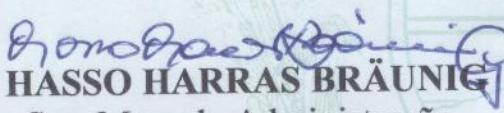
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de janeiro de 2001.



LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

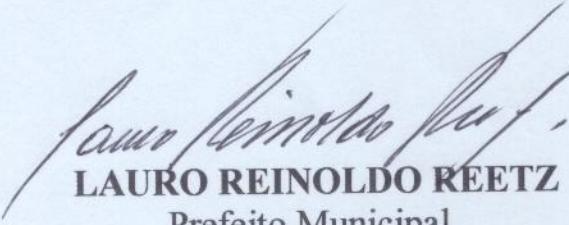
Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei, que institui o turno único no serviço municipal e dá outras providências.

Pretendemos através desta medida a partir do dia 22 de janeiro de 2001, instituir na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, turno único contínuo de 6:00 horas diárias de serviço público municipal, compreendidos entre às 13:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, pelo prazo de 01 (um) mês, que poderá ser prorrogado por Decreto para mais um período de até 30 (trinta) dias.

O projeto visa a contenção de despesas na Secretaria de Obras e Saneamento, eis que um grande número de Servidores do setor de Obras encontram-se em gozo de férias e da impossibilidade legal à convocação para a prestação de serviço extraordinário e também para adequar o orçamento desta Secretaria conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, para tanto rogamos aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Cordialmente.



LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal